



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 061/2024/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 06/03/2.024

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 009/2024

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Sr. José Marinho Zica,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos. Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que altera a redação do §3º do artigo 97 da Lei Municipal nº 78, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá.

A alteração na redação do §3º do artigo 97 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá se faz necessária, tendo em vista que necessidade de adequação das nomenclaturas previstas pela nova lei de licitações, a qual deixa de prever a existência da comissão de licitação para prever a equipe de apoio. Ademais, a gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) está defasada em razão do tempo, posto que vem sendo paga neste mesmo valor desde o ano de 2012, sem qualquer atualização.

Ademais, há de se ressaltar que a condução dos processos administrativos, sejam eles atinentes a questões relativas à licitação, processos disciplinares, sindicâncias ou da comissão para acompanhamento das ações da Lei nº 13019/2024 exige grande responsabilidade do servidor nomeado, inclusive com a realização de tarefas não costumeiras a atribuição do cargo efetivo, exigindo ainda constante estudo para se manter atualizado as situações previstas na lei, o que justifica a alteração do valor.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Importante esclarecer que essa alteração no §3º do artigo 97 do Estatuto dos Servidores Públicos não se trata de criação de nova gratificação, mas de uma atualização do valor que já era pago pela administração e que não foi atualizado ao longo dos anos, representando o reconhecimento pela administração, da importância da dedicação, pelo servidor, em bem conduzir as atribuições que lhe são dadas.

Também se optou por estender a possibilidade de acumulação de até três comissões permanentes, de forma a recompensar aquele servidor que dedica-se à conclusão dos desígnios legais e se coloca a disposição para auxiliar o município nas demandas em que necessário a participação do servidor efetivo.

Dadas as razões , pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, tendo em vista que trata-se de valorização pela dedicação dos servidores públicos confio na aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2024, em caráter urgente/urgentíssimo, requerendo a designação de reunião extraordinária, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 20, § 2º, inciso II, art. 42, inciso V e art. 54, caput, todos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Em	04/03/24	RECEBIA 1ª VIA
Às	14:50	/ 24 horas,
Protocolo nº	89134	Ricuz
Tais Fernanda Amorim de Oliveira, Secr. Legislativa		